



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## CONTRATO 058/2012

**“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 028/2012, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR CONserto DE VEÍCULO MERCEDES SPRINTER MB 312D, (PLACA IJW-5119) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA”.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MECÂNICA UNIDISEL LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 89.597.777/0001-99, com sede na RST 470, Km 217, 950, s/nº, Bairro Santa Rita, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a aquisição de peças e mão de obra para realizar conserto de veículo MERCEDES BENZ SPRINTER MB 312D, (PLACA IJW-5119) da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, conforme descrição a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	<b>PEÇAS</b>			
1.1	AMORTECEDORES DIANTEIROS	02	300,00	600,00
1.2	DISCOS DE FREIO DIANTEIROS	02	90,00	180,00
1.3	DISCOS DE FREIO TRASEIROS	02	120,00	240,00
1.4	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS	01	88,90	88,90
1.5	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO TRASEIRAS	01	89,10	89,10
1.6	JOGO PATIN FREIO DE MÃO	01	125,00	125,00
1.7	PIVÔS SUSPENSÃO DIANTEIRA	02	82,50	165,00
1.8	TERMINAIS DE DIREÇÃO	02	72,50	145,00
1.9	BUCHAS DA BALANÇA	04	37,10	148,40
1.10	CORREIA DENTADA	01	98,00	98,00
1.11	BUCHAS DO ESTABILIZADOR	06	10,00	60,00
1.12	CINTOS DE SEGURANÇA	12	35,10	421,20
1.13	TAPA SOL	01	288,40	288,40
1.14	PARA-CHOQUE DIANTEIRO	01	1.114,00	1.114,00
1.15	KIT DE EMBREAGEM	01	1.150,00	1.150,00
1.16	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	01	280,00	280,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1.17	MECANISMO LIMPADOR DE PARABRISA	01	330,00	330,00
1.18	PUXADOR PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO	01	97,00	97,00
2.0	<b>CONSERTOS</b>			
2.1	CONSERTO ENTRADA DE ÁGUA NO TETO	01	650,00	650,00
2.2	REVISÃO CAIXA DE CÂMBIO	01	198,20	198,20
2.3	REVISÃO DIFERENCIAL	01	163,00	163,00
2.4	TROCAR PARABRISA	01	780,00	780,00
2.5	REVISÃO PARTE ELÉTRICA (AR QUENTE E FRIO)	01	320,00	320,00
2.6	BORRACHAS DAS PORTAS	01	125,00	125,00
2.7	CONSERTO PORTA TRASEIRA LATERAL	01	180,00	180,00
2.8	CONSERTO FORRAÇÃO BANCO MOTORISTA	01	135,00	135,00
2.9	REVISÃO E CONSERTO DA DIREÇÃO HIDRAULICA	01	990,00	990,00
2.10	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PEÇAS	01	800,00	800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>9.961,20</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.961,20** (nove mil novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme descrito no item anterior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**a** – Os produtos e mão de obra descritos no objeto deverão ser executados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**b** – O pagamento será efetuado 10 dias após o recebimento das peças descritas no objeto e conserto do veículo, mediante a apresentação de documentação fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 40 (quarenta) dias contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar as peças descritas no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 Secretaria Municipal de Saúde, trabalho e ação social.  
10.301.0039.2.045.000 Aquisição Manutenção Frota de Veículos  
(0145) 333903 – Material de Consumo  
(0147) 333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza, 17 de abril de 2012.

---

**Município de Santa Tereza**  
**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**MECÂNICA UNIDISEL LTDA.**  
**CONTRATADA**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**